



165/1.18.0001253-9 (CNJ:0003206-26.2018.8.21.0165)

Vistos.

Cuida-se de ação em que o grupo econômico formado pelas empresas OLVEBRA S/A, OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, OLVEPLAST – OLVEBRA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, MULTICORP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, requer a sua recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira das empresas devedoras, diante das razões expostas, que culminaram com o pedido antecedente de suspensão das execuções fiscais já em andamento para preparação do pedido ora apresentado. De outra banda, presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do grupo econômico formado pelas empresas OLVEBRA S/A, OLVEBRA INDUSTRIAL S/A, OLVEPLAST – OLVEBRA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, MULTICORP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

I. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Sr. MONTALBANI COSTA DA MOTTA OAB/RS 61911 (Av. Osvaldo Aranha, 440/502, CEP 90035-190, Fone: 3022-3005 – 99426903, e-mail: mcm10@terra.com.br), devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

II. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o



Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à Junta Comercial

III. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF - descontado o prazo inicialmente concedido na Ação Cautelar de 30 (trinta) dias -, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

IV. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

V. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V).

VI. Determino, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores (a do administrador judicial) que será publicada na forma do § 2º do artigo 7º da LRF, se publicada antes dessa lista. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, o prazo é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a autora o necessário, observando-se o art. 191 da LRP.



VII. Por fim, considerando que a empresa CEEE-D encontra-se na relação de credores de débitos anteriores ao pedido de recuperação judicial, DEFIRO o pedido liminar determinando seja a CEEE-D intimada a abster-se do corte de fornecimento de energia elétrica das recuperandas, relativo a débitos anteriores ao pedido de recuperação.

VIII. No que se refere ao feito n.º 165/1.18.0000921-0, é o caso de extinção por superveniente perda do objeto, considerando ter exaurido seu objeto, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Proceda-se o desapensamento e archive-se com baixa.

Intime-se o Ministério Público.

Eldorado do Sul, 07/08/2018.

Samyra Remzetti Bernardi,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: SAMYRA REMZETTI BERNARDI Nº de Série do certificado: 1AD406 Data e hora de assinatura: 07/08/2018 16:57:58 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 16511800012539165201831003 
--	--